MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 29/11/23
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 142 /2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 01/12/23
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.238, de 17 de maio de 2001, que "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMAM."

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o Artigo 7º da Lei Municipal nº 3.238, de 17 de maio de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 7º** Os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente serão investidos pelo Presidente do Conselho com mandato de dois anos, tendo a seguinte composição:

I. Dezessete representantes do Poder Público, sendo:

a) Onze representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito;

b) Um representante do Poder Executivo Estadual, indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

c) Um representante da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR;

d) Três representantes dos Conselhos de Classe e Associações Profissionais;

e) Um representante de Universidade Pública Estadual;

II. Dezessete representantes dos segmentos civís de Cascavel, sendo:

a) Oito representantes das associações civis e comunitárias e organização de trabalhadores;

b) Dois representantes do Setor Comercial e Industrial Produtivo;

c) Três representantes de Organizações Não Governamentais (ONGs) ambientalistas;

d) Três representantes dos Institutos de Pesquisa e Instituições de Ensino Superior privadas, localizadas no Município;

e) Um representante do Grupo Escoteiros Cascavel."

Parágrafo único: A escolha de cada representante se dará mediante indicação das respectivas entidades."

Art. 2º Revoga-se o Artigo 1º da Lei Municipal nº 5.040, de 21 de novembro de 2008.

Art. 3º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 08 de novembro de 2023.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,

Nobres vereadores(as).

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o Projeto de Lei que altera o Art. 7º da Lei Municipal nº 3.238, de 17 de maio de 2001, que "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMAM.

O objetivo é que a referida Lei se torne paritária entre os membros que compõem o COMAM, atendendo o requisitado pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente – CEMA para a descentralização do Município de Cascavel no que tange as atividades de Licenciamento Ambiental Municipal.

Essas são, Senhor Presidente, as razões pelas quais submeto ao elevado descortino de Vossas Excelências o anexo anteprojeto de lei, acreditando que, se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Cascavel, 08 de novembro de 2023.

Leonaldo Paranhos,

Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador

ALÉCIO NATALINO ESPÍNOLA

Presidente da Câmara Municipal

Cascavel – Paraná.